



GOVERNO MUNICIPAL  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



# ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0015/2026-SESA



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data  
**18/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de modernização e fortalecimento da infraestrutura do Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), mediante a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao aprimoramento das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pela unidade.

Atualmente, parte dos equipamentos utilizados encontra-se desgastada pelo uso contínuo, tecnologicamente defasada ou insuficiente para atender à demanda dos serviços prestados, comprometendo a eficiência operacional, a qualidade do atendimento e as condições adequadas de trabalho dos profissionais de saúde. Além disso, alguns ambientes da unidade necessitam de equipamentos que ainda não integram seu patrimônio, dificultando a ampliação e a melhoria dos serviços ofertados à população.

A contratação será viabilizada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 41380004**, destinada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Quixeré, possibilitando a aquisição de equipamentos essenciais, como aparelhos de climatização, equipamentos de informática, mobiliário e equipamentos médico-hospitalares, indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade de saúde.

A não realização da contratação poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados, ocasionando limitações no atendimento à população, redução da eficiência dos processos administrativos e assistenciais, além de dificultar a adequada conservação de imunobiológicos e a realização de procedimentos clínicos,





em razão da insuficiência ou inadequação dos equipamentos disponíveis.

Com a aquisição dos equipamentos permanentes, espera-se proporcionar melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde, incremento da segurança, conforto e funcionalidade dos ambientes de trabalho, bem como maior durabilidade dos bens públicos, contribuindo para a economicidade e a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde.

A presente contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos permanentes mostra-se necessária e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para fortalecer a estrutura física e operacional do Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II) e garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população do Município de Quixeré.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Saúde	Liliane de Freitas Rebouças

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), visando à modernização da infraestrutura física e operacional da unidade e ao fortalecimento dos serviços prestados à população.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando requisitos mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade, compatíveis com a finalidade a que se destinam e com as normas técnicas aplicáveis. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, acondicionados em embalagem original do fabricante e acompanhados dos respectivos manuais de operação, quando aplicável.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, assistência técnica autorizada ou credenciada no território nacional, quando exigida para o tipo de equipamento, e apresentar características que assegurem





confiabilidade, eficiência operacional e vida útil compatível com os padrões de utilização na Administração Pública.

As especificações técnicas serão definidas por características de desempenho, capacidade, dimensões, funcionalidade e qualidade, sendo vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação não contempla bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à aquisição de equipamentos necessários ao adequado funcionamento das atividades administrativas e assistenciais da unidade de saúde.

Como critérios de sustentabilidade, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, características que favoreçam a eficiência energética, a redução do consumo de recursos naturais, a durabilidade dos equipamentos e a correta destinação ambientalmente adequada de componentes e resíduos ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores deverão possuir capacidade técnica e operacional para fornecer os equipamentos nas quantidades e prazos estabelecidos, garantindo a entrega integral do objeto, observadas as condições de transporte, instalação, quando aplicável, e demais exigências previstas no Termo de Referência.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar servirão de base para a elaboração das especificações técnicas da contratação, para o levantamento de mercado e para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa para atender à necessidade de modernização da infraestrutura do Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de disponibilidade no mercado.

Inicialmente, foram avaliadas as possíveis alternativas para atendimento da demanda, compreendendo: a aquisição de equipamentos novos, a locação de equipamentos e a utilização de equipamentos usados ou reconicionados.





A alternativa de locação mostrou-se inadequada para o objeto, uma vez que os equipamentos pretendidos possuem natureza permanente, destinam-se à incorporação ao patrimônio público e apresentam vida útil prolongada, tornando a aquisição mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, da autonomia administrativa e da redução de custos ao longo do ciclo de vida dos bens.

Também foi analisada a possibilidade de aquisição de equipamentos usados ou recondicionados. Contudo, essa alternativa foi descartada em razão da menor vida útil, da ausência de garantias compatíveis, da maior probabilidade de manutenção corretiva, da dificuldade de reposição de peças e da redução da confiabilidade operacional, fatores incompatíveis com a prestação contínua dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, verificou-se que a aquisição de equipamentos novos constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, proporcionando maior durabilidade, segurança, eficiência operacional, garantia do fabricante e melhor relação entre custo e benefício ao longo da vida útil dos equipamentos.

Quanto aos fornecedores, constatou-se a existência de ampla oferta no mercado nacional, com diversas empresas aptas ao fornecimento dos equipamentos pretendidos, não sendo identificada restrição à competitividade. As especificações técnicas adotadas foram definidas de forma objetiva e por desempenho, permitindo a participação do maior número possível de licitantes.

Para subsidiar a estimativa dos preços da contratação, foram utilizadas pesquisas realizadas em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando consultas a fornecedores, atas de registro de preços, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais bases oficiais de pesquisa de preços disponíveis, garantindo parâmetros compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Conclui-se, portanto, que a aquisição de equipamentos novos representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente à necessidade identificada, assegurando maior eficiência na execução dos serviços públicos de saúde, melhor aproveitamento dos recursos públicos e observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), com o objetivo de modernizar a infraestrutura física e operacional da unidade, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação será viabilizada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 41380004, destinada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Quixeré, permitindo a renovação e complementação do parque de equipamentos da





unidade, em substituição aos equipamentos obsoletos ou insuficientes para atender às necessidades atuais dos serviços.

A solução contempla o fornecimento de equipamentos de climatização, equipamentos de informática, mobiliário administrativo e equipamentos médico-hospitalares, incluindo aparelhos de ar-condicionado, notebook, impressoras, mesa para computador, cadeira de escritório, câmara para conservação de imunobiológicos, detector fetal portátil (sonar doppler), foco refletor ambulatorial e mesa ginecológica, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, possuir garantia do fabricante e apresentar padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e eficiência, assegurando sua plena utilização nas atividades desenvolvidas pela unidade de saúde.

A solução compreende o fornecimento integral dos equipamentos, devidamente acondicionados para transporte, acompanhados dos manuais de operação e demais acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, observadas as condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência. Quando aplicável, deverão ser fornecidos todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

O levantamento de mercado demonstrou que a aquisição de equipamentos novos representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior vida útil, menor necessidade de manutenção corretiva, garantia do fabricante, disponibilidade de assistência técnica e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos bens.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, contribuindo para a modernização da infraestrutura do Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e para a melhoria da eficiência, da qualidade e da continuidade dos serviços públicos prestados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	10,000	Unidade
2	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	2,000	Unidade
3	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNUBIOLÓGICOS	1,000	Unidade
4	NOTEBOOK.	5,000	Unidade
5	MESA PARA COMPUTADOR.	4,000	Unidade
6	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL.	1,000	Unidade
7	IMPRESSORA LASER COMUM	5,000	Unidade
8	DETECTOR FETAL PORTÁTIL (SONAR DOPPLER).	2,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	FOCO RELETOR AMBULATORIAL.	2,000	Unidade
10	MESA GINECOLÓGICA	2,000	Unidade
11	CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA GIRATÓRIA.	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	10,000	Unidade	2.560,27	25.602,70
2	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	2,000	Unidade	3.339,47	6.678,94
3	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNUBIOLÓGICOS	1,000	Unidade	18.147,10	18.147,10
4	NOTEBOOK.	5,000	Unidade	4.178,37	20.891,85
5	MESA PARA COMPUTADOR.	4,000	Unidade	304,67	1.218,68
6	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL.	1,000	Unidade	2.932,50	2.932,50
7	IMPRESSORA LASER COMUM	5,000	Unidade	2.501,60	12.508,00
8	DETECTOR FETAL PORTÁTIL (SONAR DOPPLER).	2,000	Unidade	525,25	1.050,50
9	FOCO RELETOR AMBULATORIAL.	2,000	Unidade	511,23	1.022,46
10	MESA GINECOLÓGICA	2,000	Unidade	1.701,44	3.402,88
11	CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA GIRATÓRIA.	1,000	Unidade	352,27	352,27

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 93.807,88 (noventa e três mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §2º, e no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais da contratação, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após análise do objeto, verificou-se que os equipamentos possuem naturezas distintas, embora destinados ao mesmo objetivo de modernização da infraestrutura do Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II). Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente compatível com o parcelamento em lotes, agrupando os itens por afinidade e segmento de mercado, de modo a preservar a compatibilidade técnica entre os bens e ampliar a participação de fornecedores especializados.

A divisão em lotes permitirá que empresas especializadas em climatização, informática, mobiliário e equipamentos médico-hospitalares participem do certame em igualdade de condições, favorecendo a competitividade, ampliando o universo de





licitantes e proporcionando melhores condições de negociação para a Administração, sem comprometer a execução contratual.

O agrupamento dos itens em lotes observa critérios de similaridade técnica, funcionalidade e destinação dos equipamentos, evitando a reunião de bens de naturezas incompatíveis e preservando a eficiência na gestão contratual. Além disso, essa forma de contratação contribui para reduzir custos logísticos, otimizar o processo de entrega, facilitar o recebimento e a conferência dos bens, bem como simplificar o acompanhamento da execução contratual.

A adoção do parcelamento em lotes também não restringe a competitividade do certame, uma vez que existe ampla oferta de fornecedores especializados para cada grupo de equipamentos identificado no levantamento de mercado, inexistindo concentração de mercado que justifique a contratação integral de um único fornecedor.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por conciliar competitividade, eficiência, economicidade e adequada gestão contratual, observando os princípios previstos nos arts. 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os lotes serão estruturados conforme a natureza dos equipamentos, compreendendo, em linhas gerais: **Lote 01 – Climatização; Lote 02 – Informática; Lote 03 – Equipamentos Médico-Hospitalares; e Lote 04 – Mobiliário**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Quixeré, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição dos equipamentos permanentes para o Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II) integra as ações voltadas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, visando à modernização da infraestrutura das unidades, à melhoria das condições de trabalho dos profissionais e ao aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação também está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo viabilizada por recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 41380004, observadas as respectivas dotações orçamentárias e a disponibilidade financeira para sua execução.

O alinhamento entre a contratação, o Plano de Contratações Anual e os instrumentos de planejamento da Administração demonstra que a demanda foi previamente identificada, planejada e incorporada à programação das aquisições do exercício, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, racionalização das





compras governamentais, transparência e observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se plenamente compatível com o planejamento institucional do Município, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Pública Municipal.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado esperado a modernização da infraestrutura do Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), mediante a aquisição de equipamentos permanentes que proporcionarão melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais, contribuindo para a elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Com a disponibilização dos novos equipamentos, espera-se aumentar a eficiência operacional da unidade de saúde, proporcionar maior confiabilidade na execução das atividades, melhorar as condições de trabalho dos profissionais e oferecer maior conforto e segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A substituição e complementação dos equipamentos atualmente existentes permitirá maior disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento das demandas da unidade, reduzindo a ocorrência de interrupções decorrentes de equipamentos obsoletos ou insuficientes, além de contribuir para a adequada conservação de imunobiológicos, a realização de procedimentos clínicos e o suporte às atividades administrativas.

Sob o aspecto da gestão pública, a contratação proporcionará melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante a aquisição de bens com maior durabilidade, garantia do fabricante, eficiência energética, menor necessidade de manutenção corretiva e vida útil compatível com as necessidades da Administração, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no Município de Quixeré, ampliando a capacidade operacional do Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II) e proporcionando melhores condições para a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria da infraestrutura da unidade, na elevação da qualidade do atendimento prestado à população, no aumento da eficiência administrativa e assistencial, na adequada utilização dos recursos públicos e no fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.





## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação e a plena utilização dos equipamentos permanentes a serem adquiridos.

Previamente à execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, recebimento dos bens e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Também deverão ser verificados os locais destinados à instalação e utilização dos equipamentos, assegurando que os ambientes possuam condições físicas, elétricas e estruturais compatíveis com as especificações técnicas dos bens, especialmente em relação aos aparelhos de climatização, à câmara para conservação de imunobiológicos e aos equipamentos de informática.

Após a entrega, será realizado o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, mediante conferência das especificações técnicas, quantidades, funcionamento, integridade física, documentação, manuais e certificados, quando aplicáveis, observando-se os procedimentos previstos no Termo de Referência e na legislação vigente.

Os equipamentos incorporados ao patrimônio municipal deverão ser devidamente registrados no sistema de controle patrimonial da Administração, permitindo sua identificação, rastreabilidade e adequada gestão durante toda a sua vida útil.

Caso algum equipamento exija procedimentos específicos para instalação, configuração inicial ou operação, a contratada deverá prestar as orientações técnicas previstas no Termo de Referência, assegurando sua correta utilização pelos servidores responsáveis.

As providências descritas integram o planejamento da contratação e têm por finalidade garantir a adequada execução contratual, minimizar riscos operacionais, assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos e promover a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a conveniência da participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.





Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), verificou-se que não há complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios para sua execução.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de número suficiente de empresas aptas a fornecer os equipamentos pretendidos, individualmente, em condições de atender integralmente às exigências técnicas e aos quantitativos previstos na contratação, inexistindo limitação à competitividade que demande a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre diferentes empresas.

Além disso, o objeto foi estruturado em lotes por afinidade técnica, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada segmento de mercado, o que amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem a necessidade de admitir a participação de consórcios.

A admissão de empresas consorciadas, neste caso, não proporcionaria ganhos de eficiência, economicidade ou ampliação da competitividade, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade da gestão contratual, da fiscalização e da responsabilização das empresas durante a execução do contrato.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se tecnicamente justificada, por se tratar de contratação de baixa complexidade, amplamente atendida pelo mercado fornecedor e plenamente executável por empresas que atuam individualmente, preservando os princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para um planejamento eficiente e econômico da Administração Pública, conforme orientado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Entende-se por correlatas as contratações que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta para atender à necessidade identificada, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou dependem da contratação em questão para possibilitar seu pleno funcionamento. Essa avaliação previne sobreposições e assegura que os recursos públicos sejam empregados de maneira racional, evitando duplicação de esforços e possíveis problemas na execução das soluções contratadas.

Na presente contratação para a aquisição de equipamentos permanentes para o Centro de Saúde Lagoinha, constatou-se a ausência de contratações correlatas e interdependentes recentemente realizadas ou em fase de planejamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré. No que se refere à solução técnica, logística e operacional, não há indicadores de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados para acomodar essa nova aquisição. Aspectos como prazos, quantidades e especificações técnicas revelam-se autônomos, permitindo que a presente contratação suceda sem a necessidade de ajustes em outros contratos vigentes. A





implementação não depende de infraestrutura adicional ou serviços prévios que exijam ações preliminares, permitindo uma integração direta aos procedimentos existentes na unidade de saúde.

Com base nessa análise, conclui-se que não se fazem necessárias modificações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação para atender à demanda atual, não existindo contratações correlatas ou interdependentes que impactem na execução ou no planejamento descrito. Assim sendo, a continuidade da presente contratação pode prosseguir sem medidas adicionais específicas, assegurando que os objetivos previstos sejam atingidos conforme delineado. Essa conclusão reflete um cenário onde a aquisição de equipamentos segue de modo independente, alinhada ao princípio da economicidade e eficiência, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição dos equipamentos permanentes destinados ao Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), bem como das medidas mitigadoras passíveis de adoção pela Administração.

Os principais impactos ambientais associados ao objeto estão relacionados ao consumo de energia elétrica por equipamentos eletroeletrônicos, à utilização de recursos naturais empregados em sua fabricação e, ao final de sua vida útil, à geração de resíduos eletroeletrônicos e de componentes potencialmente recicláveis.

Como medidas mitigadoras, serão priorizados, sempre que técnica e economicamente viáveis, equipamentos que apresentem maior eficiência energética, durabilidade, qualidade construtiva e menor necessidade de manutenção, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis a cada tipo de equipamento. Quando houver certificações oficiais de eficiência energética ou desempenho ambiental aplicáveis ao produto, estas poderão ser consideradas nas especificações técnicas, desde que não restrinjam a competitividade do certame.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, possuir garantia do fabricante e atender às normas técnicas e de segurança vigentes, contribuindo para maior vida útil dos bens e redução da necessidade de substituições prematuras, favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

Após o encerramento da vida útil dos equipamentos, a Administração deverá promover sua destinação ambientalmente adequada, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, cartuchos, toners e demais componentes sujeitos a sistemas específicos de recolhimento e destinação final.

Considerando as características da contratação, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da aquisição são de baixa magnitude e podem ser





adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, contribuindo para o uso sustentável dos recursos públicos, para a redução da geração de resíduos e para a observância dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação destinada à aquisição de equipamentos permanentes para o Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II) mostra-se técnica, econômica e administrativamente viável, constituindo a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré.

As análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a aquisição dos equipamentos permitirá a modernização da infraestrutura da unidade de saúde, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas, bem como a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, assegurando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se, ainda, que a contratação está compatível com o planejamento institucional do Município, encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e possui disponibilidade orçamentária por meio dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 41380004, destinados ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

Também foram avaliados os aspectos relacionados ao parcelamento da solução, aos possíveis impactos ambientais, às medidas mitigadoras, às providências necessárias para a execução contratual e à inexistência de impedimentos técnicos, operacionais ou jurídicos que inviabilizem a contratação, concluindo-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente gerenciados pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável, razoável e conveniente ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, mediante a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório, visando à aquisição dos equipamentos permanentes destinados ao Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II).





## 16. APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, foi analisada a aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando as características do objeto, a forma de julgamento adotada e as condições de mercado verificadas durante o levantamento realizado.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes para o Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), cujo mercado fornecedor demonstra ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao fornecimento dos equipamentos pretendidos, favorecendo a ampliação da competitividade e o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional.

Considerando que a contratação será realizada por lotes, a aplicação do tratamento diferenciado observará os critérios estabelecidos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00, desde que haja o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente ou capazes de atender às exigências do certame, e que tal medida seja vantajosa para a Administração Pública.

Para os lotes que eventualmente ultrapassem o limite legal para exclusividade, será assegurado o tratamento favorecido previsto na legislação, sempre que cabível, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte mostra-se juridicamente cabível e compatível com o objeto da contratação, devendo sua implementação observar os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente, preservando a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 17. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Centro de Saúde Lagoinha (UBS Lagoinha I e II), visando à modernização da infraestrutura da unidade e ao fortalecimento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré.

Em razão da natureza do objeto, caracteriza-se como contratação **não contínua**, uma vez que se trata do fornecimento de bens permanentes destinados ao atendimento





de uma necessidade específica da Administração, cuja execução ocorre de forma pontual, mediante a entrega definitiva dos equipamentos, sem a necessidade de prestação continuada ou fornecimento periódico.

Os equipamentos serão adquiridos em quantitativos previamente definidos, com prazo determinado para entrega, encerrando-se a execução contratual após o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o recebimento definitivo dos bens e a observância das condições de garantia previstas no Termo de Referência e no contrato.

Diferentemente dos contratos de prestação de serviços contínuos, cuja execução exige manutenção permanente da atividade contratada e admite prorrogações sucessivas, a presente contratação possui objeto certo, prazo determinado e finalidade específica, não havendo necessidade de execução continuada para atendimento da demanda administrativa.

A eventual garantia dos equipamentos fornecidos constitui obrigação acessória do fabricante ou da contratada, não alterando a natureza jurídica da contratação nem caracterizando continuidade na execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos equipamentos permanentes configura contratação de natureza **não contínua**, plenamente compatível com as características do objeto, com a necessidade administrativa identificada e com o planejamento da contratação, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quixeré / CE, 18 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA  
MEMBRO





GOVERNO MUNICIPAL  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 18/05/2026  
AVANÇADA